

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 196

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Santa Maria do Oeste, 08 de Maio de 2025

Ofício 28/2025

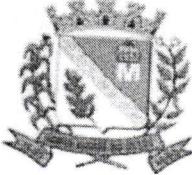
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor

Venho por meio deste, solicitar a este Departamento, o aditivo integral referente ao contrato 34/2024, prazo de 09 meses, **“Contratação de empresa especializada para continuidade aos estudos na UC – Unidade de Conservação da Fauna e da Flora da Estação Ecológica Rio Pratinha, no Município de Santa Maria do Oeste – PR”** –, com a empresa GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.934.075/0001-24, localizada na Rua Ângelo Marcello, 200, Apto. 101, Bloco 01, Cond. Res. Campo Alegre, Luther King, Município de Francisco Beltrão - Paraná. torna-se necessária a formalização de aditamento ao contrato licitatório vigente, tendo em vista a continuidade e integralidade das ações técnicas previstas para o adequado monitoramento, avaliação e preservação ambiental da referida unidade de conservação.

A necessidade do aditamento decorre de fatores técnicos e operacionais verificados durante a execução contratual, os quais exigem a ampliação do prazo e/ou ajuste de quantitativos para garantir a completude dos estudos em curso, sem prejuízo à metodologia adotada e ao cumprimento dos objetivos inicialmente traçados. Ressalta-se que o trabalho executado pela referida empresa, trata-se de trabalho contínuo e indispensável, sendo que inclusive o plano de manejo qual foi criado, precisa ser constantemente atualizado e ser executado. A Estação Ecológica Rio Pratinha possui relevância ecológica significativa, com biodiversidade sensível e áreas de interesse para a conservação, demandando um acompanhamento técnico contínuo, conforme apontado em relatórios parciais já emitidos.

Além disso, a interrupção dos estudos comprometeria a consistência dos dados obtidos e representaria risco ao planejamento ambiental estratégico do município, contrariando os princípios da eficiência, continuidade do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 199

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000

público e proteção ao meio ambiente, previstos na legislação vigente, em especial a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Dessa forma, justifica-se o aditamento como medida necessária para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual, tratando-se de trabalho continuo, indispensável, a garantir a efetividade dos estudos ambientais e promover a conservação da biodiversidade local, em consonância com as políticas públicas ambientais e com o interesse coletivo.

Na certeza de receber parecer favorável para nossa solicitação.

Atenciosamente,

Jenifer Amanda S. Nieduziak
Jenifer Amanda S. Nieduziak

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 198

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao Pedido de Aditivo de prazo e valor do Contrato Administrativo n.º 034/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Maio de 2025.

Atenciosamente


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeinifer A. S. Nieduzak, em data de 08 de Maio de 2025, fls. 197, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **015/2024**, Pregão Eletrônico nº **008/2024** e Contrato Administrativo nº **034/2024**, pelas referidas Empresas, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE AOS ESTUDOS NA UC – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA RIO PRATINHA, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 08 de Maio de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 08 de Maio de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 105, 106, e 124, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:" **Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I- a autoridade competente do órgão ou**



entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

Ficará aditivado conforme a **Cláusula 9^a (Nona)**, dos Contratos nº **034/2024**, sendo prorrogado por 09 (nove) meses, vigorando assim, ambos até a data de 08 de fevereiro de 2026, passando o valor total de **R\$ 39.899,97** (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), para o valor total de **R\$ 79.799,94** (setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais, e noventa e quatro centavos), alterando o quantitativo do presente contrato.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal nos arts. 105, 106 e 124, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2024**, com a Empresa **GOEC FIALEK E GASPAR LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 102

JA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Maio de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 203

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 034/2024, com base no Art. 124, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 08 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

FLS 204

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL N.02
DA SOCIEDADE DE ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ/MF N: 35.934.075/0001-24
NIRE: 41209240681

CLAUDIA GOLEC FIALEK, brasileira, maior, casada (regime comumhão parcial de bens), bióloga, nascida em 16.09.1990, naturalidade de Cruz Machado-PR, portadora do CPF(MF) n.071.382.979-63 e da cédula de identidade n.10.536.016-9-SSP-PR expedida em 15.02.2019, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, 550, apto 04, Bairro Centro, CEP:84600.230, município de União da Vitoria-PR, e ADRIANA JURASZEK PAITER, brasileira, maior, casada (regime comumhão parcial de bens), bióloga, nascida em 12.09.1989, naturalidade de Irineopolis-Sc, portadora do CPF(MF) n.070.632.389-06 e da carteira de habitação (CNH) registrado sob n.04407176220 expedida em 21.06.2023, residente e domiciliada na Rua Cila Terezinha Boesing, 28, Bairro Centro, CEP:89440.000, município de Irineopolis-SC, únicos sócios da sociedade empresária "ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA", com sede da sociedade na Rua Salgado Filho, 550, apto 04, Bairro Centro, CEP:84613.000, município de União da Vitoria-PR; registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41209240681 em 08.01.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.35.934.075/0001-24, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social com o que determina a lei n.10.406/2002 do art.2031:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa neste ato fica alterado para Rua Salgado Filho, 550, apto 04, Bairro Centro, cep:84600.230, município de União da Vitoria-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir da presente alteração, neste ato fica retificado a cláusula sexta da alteração contratual registrada sob n.20251669254 em 22.04.2025, a porcentagem do capital das sócias: o capital social é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos e integralizado entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
CLAUDIA GOLEC FIALEK	66.000	66.000,00	60
ADRIANA JURASZEK PAITER	44.000	44.000,00	40
TOTAL	110.000	110.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude das modificações ora ajustadas com o que determina o art. 2031 da lei n.10406/2002 consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

SOCIEDADE ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N: 35.934.075/0001-24
NIRE: 41209240681

CLAUDIA GOLEC FIALEK, brasileira, maior, casada (regime comumhão parcial de bens), bióloga, nascida em 16.09.1990, naturalidade de Cruz Machado-PR, portadora do CPF(MF) n.071.382.979-63 e da cédula de identidade n.10.536.016-9-SSP-PR expedida em 15.02.2019, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, 550, apto 04, Bairro Centro, CEP:84600.230, município de União da Vitoria-PR, e

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL N.02
 DA SOCIEDADE DE ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 CNPJ/MF N: 35.934.075/0001-24
 NIRE: 41209240681

FLS 205

ADRIANA JURASZEK PAITER, brasileira, maior, casada (regime comumão parcial de bens), bióloga, nascida em 12.09.1989, naturalidade de Irineópolis-SC, portadora do CPF(MF) n.070.632.389-06 e da carteira de habitação (CNH) registrado sob n.04407176220 expedida em 21.06.2023, residente e domiciliada na Rua Cila Terezinha Boesing, 28, Bairro Centro, CEP:89440.000, município de Irineópolis-SC, únicos sócios da sociedade empresária “ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA”, com sede da sociedade na Rua Salgado Filho, 550, apto 04, Bairro Centro, CEP:84600.230, município de União da Vitoria-PR; registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41209240681 em 08.01.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.35.934.075/0001-24, consolidam o contrato social:

Cláusula Primeira: A sociedade girá sob o nome empresarial de ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede na Rua Salgado Filho, 550, Bairro Centro, apto 04, CEP:84600.230, município de União da Vitoria-PR.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivo social de comércio varejista de prestação de serviços em consultoria biológica (elaboração, fiscalização, desenvolvimento e gerenciamento, auditoria, perícia, arbitragem, audiências públicas e outras atividades relativas à análise, elaboração e implementação de projetos e estudos relacionados ao licenciamento ambiental).

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos e integralizado entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
CLAUDIA GOLEC FIALEK	66.000	66.000,00	60
ADRIANA JURASZEK PAITER	44.000	44.000,00	40
TOTAL	110.000	110.000,00	100

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 08.01.2020 seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá as sócias CLAUDIA GOLEC FIALEK e ADRIANA JURASZEK PAITER, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso e empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

ALTERAÇÃO EMPRESARIAL N.02
DA SOCIEDADE DE ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF N: 35.934.075/0001-24
NIRE: 41209240681

FLS 206

Cláusula Décima: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os ou inexistentes interesses destes ou (do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores declararam sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Declaram sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa, nos termos da lei complementar n.123 de 14.12.2006.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via.

União da Vitória – Paraná, em 24 de abril de 2025.

CLAUDIA GOLEC FIALEK

ADRIANA JURASZEK PAITER



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

FLS 207

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07063238906	ADRIANA JURASZEK PAITER
07138297963	CLAUDIA GOLEC FIALEK

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2025 10:25 SOB N° 20251986586.
PROTÓCOLO: 251986586 DE 25/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506904670. CNPJ DA SEDE: 35934075000124.
NIRE: 41209240681. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2025.
ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCARIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS 208

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036697448-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.934.075/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.934.075/0001-24**Razão****Social:** GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA**Endereço:**R ANGELO MARCELLO 200 AP101 BLOCO01 CON R / LUTHER KING /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-506

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2025 a 13/05/2025**Certificação Número:** 2025041409575435201102

Informação obtida em 30/04/2025 13:11:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS 210

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.934.075/0001-24
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/01/2020

NOME EMPRESARIAL
ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SALGADO FILHO

NÚMERO
550 COMPLEMENTO
APT 04

CEP
84.600-230

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UNIÃO DA VITÓRIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ORNATUSAMBIENTAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9975-5657

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **08:13:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2025 13h15min

Número
5175

Validade
30/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

FLS 211

Nome / Razão Social

ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 35934075000124

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

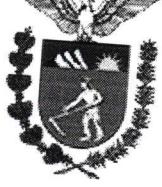
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2UQ2PF4UQHJEV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 30 de Abril de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS 212

Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036697444-28

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 35.934.075/0001-24**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 30/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS 214

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.934.075/0001-24, localizada na Rua Salgado Filho, nº550, apto 04, Bairro Centro, cep 84.600.230 Município União da Vitória-Pr, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA GOLEC FIALEK**, brasileira, portadora do CPF n.º 071.382.979-63, e cédula de identidade n.º 10.536.016-9, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor de vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº. 034/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo n.º 024/2024, para 09 (nove) meses, passando o Valor total de R\$ 39.899,97 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), para o Valor total de R\$ 79.799,94 (setenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), alterando o quantitativo do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 09 (nove) meses, vigorando assim até 08/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09 de maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 08 de Maio de 2025.

CLAUDIA GOLEC

FIALEK:07138297963

Assinado de forma digital por
CLAUDIA GOLEC FIALEK:07138297963
Data: 2025-05-14 16:29:06 -03'00'

ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Testemunhas

Andreia Kaviak

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 215

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no CPF. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.934.075/0001-24, localizada na Rua Salgado Filho, nº550, apto 04, Bairro Centro, cep 84.600.230 Município União da Vitória-Pr, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA GOLEC FIALEK**, brasileira, portadora do CPF n.º 071.382.979-63, e cédula de identidade n.º 10.536.016-9, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo e valor de vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº. 034/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº 024/2024, para 09 (nove) meses, passando o Valor total de R\$ 39.899,97 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), para o Valor total de R\$ 79.799,94 (setenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), alterando o quantitativo do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 09 (nove) meses, vigorando assim até 08/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 09 de maio de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 08 de Maio de 2025.

OSCAR DELGADO	ORNATUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Prefeito Municipal	

Testemunhas

Andreia Kaviak RG: 13.498.652-2 CPF: 101.862.579-88	Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	--

Publicado por:
 Andreia Kaviak
Código Identificador:01E21479

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2025. Edição 3276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>